



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VI Nº 1250- BERNARDO DO MEARIM, SEXTA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

### TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

*TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Beserra de França Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, nomeado pela Portaria nº **0201002/2017**, de **02/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.529.188/0001-53, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, 7, sala 806 cond. Emp. V. de Moraes, Calhau, CEP: 65.071-322, no Município de São Luis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaías Delfino dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2001002133244 SSP CE e CPF nº 979.091.903-44, tendo em vista o que consta no Processo nº **1001001/2018**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 001/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa prestadora de serviços de licenciamento de uso (locação) de software – Folha de Pagamento, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

#### DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 16/01/2018, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 11 (onze) meses a contar da data de 01/02/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

#### DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 03.01 - Secretaria. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.  
**Função:** 04 – Administração  
**SubFunção:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0004 - Gestão de Política Administrativa  
**Projeto/Atividade:** 2.005 - Manut. e Func. das Ativ. Da Sec. Mun. de Admin. Planej. e Finanças.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.233,60 (sete mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da CONTRATADA: a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

#### PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

#### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Igarapé Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bernardo do Mearim - MA, em 01 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Antonio Beserra de França  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
CPF: 717.222.113-34  
Portaria: 0201002/2017  
Pela Contratante

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME,  
CNPJ 26.529.188/0001-53  
Sr. Izaias Delfino dos Santos  
CPF nº 979.091.903-44  
Responsável Legal  
Pela Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
(Nome)  
CPF:

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

**PROCESSO Nº 1001001/2018.**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2018.**

**CONTRATO Nº 001/2018 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1001001/2018. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADO:** IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.529.188/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de licenciamento de uso (locação) de software – Folha de Pagamento, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 7.233,60** (sete mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).. **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 03.01 - **Função:** 04 – **SubFunção:** 122 – **Programa:** 0004 - **Projeto/Atividade:** 2.005 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 01/02/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Beserra de França, como Contratante e pela empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS-ME o Sr. Izaias Delfino dos Santos como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 01 de fevereiro de 2018.